



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Selene Coelho de Lacerda – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Rita de Cassia Maia Baptista– DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Sâmara Ascar Sauaia
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Maria Luíza Ribeiro Martins
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Mariléa Campos dos Santos Costa
Lúgia Maria da Silva Cavalcanti	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Krishnamurti Lopes Mendes França	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Carlos Jorge Avelar Silva
Selene Coelho de Lacerda	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
José Henrique Marques Moreira	Danilo José de Castro Ferreira
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Orfileno Bezerra Neto
Francisco das Chagas Barros de Sousa	José Ribamar Sanches Prazeres
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Paulo Silvestre Avelar Silva
Regina Maria da Costa Leite	Valdenir Cavalcante Lima
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	Márcia Lima Buhatem
Rita de Cassia Maia Baptista	Abel José Rodrigues Neto
Marco Antonio Anchieta Guerreiro	Haroldo Paiva de Brito
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	Rodolfo Soares dos Reis

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2025/2027)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CONSELHEIRO  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Paulo Silvestre Avelar Silva - CONSELHEIRO

### Suplentes

Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Haroldo Paiva de Brito  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iraci Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lídia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sawaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	Abel José Rodrigues Neto	17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Rodolfo Soares dos Reis	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22º Procurador de Justiça Cível 22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradora de Justiça Cível 23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24	Haroldo Paiva de Brito	24º Procurador de Justiça Cível 24ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Carlos Jorge Avelar Silva	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luíza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça.....</b>	<b>3</b>
<b>COMUNICADO.....</b>	<b>3</b>
<b>ATOS.....</b>	<b>4</b>
<b>EDITAL.....</b>	<b>5</b>
<b>Conselho Superior.....</b>	<b>6</b>
<b>EDITAIS .....</b>	<b>6</b>
<b>Comissão Permanente de Licitação.....</b>	<b>8</b>
<b>EXTRATO.....</b>	<b>8</b>
<b>Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....</b>	<b>8</b>
<b>INFÂNCIA E JUVENTUDE.....</b>	<b>8</b>
<b>PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>9</b>
<b>Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....</b>	<b>10</b>
<b>BOM JARDIM.....</b>	<b>10</b>
<b>BURITI BRAVO .....</b>	<b>11</b>
<b>BURITICUPU .....</b>	<b>12</b>
<b>COROATÁ.....</b>	<b>20</b>
<b>IMPERATRIZ .....</b>	<b>22</b>
<b>JOSELÂNDIA.....</b>	<b>24</b>
<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR .....</b>	<b>24</b>
<b>SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA.....</b>	<b>25</b>
<b>TIMON .....</b>	<b>26</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### COMUNICADO

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2025  
COMUNICADO DE ATUALIZAÇÃO DO CRONOGRAMA PRELIMINAR



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

Informamos que o ANEXO II – DO CRONOGRAMA PRELIMINAR, divulgado em 05 de maio de 2025, referente ao Edital de Abertura N.º 01/2025, após realização de diligências promovidas pela Comissão de Concurso, foi atualizado com as novas datas para realização das etapas do certame, conforme estabelecido a seguir:

## **ALTERAÇÃO DO ANEXO II – DO CRONOGRAMA PRELIMINAR**

<b>DAS PROVAS ORAL E DE TRIBUNA</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Edital de Convocação dos Candidatos para Opção de Reaplicação das Provas Oral e/ou de Tribuna com Indisponibilidade e/ou Inconsistências de Vídeos/Gravações	01/06/2026
Divulgação do Edital de Convocação dos Candidatos para Opção de Apresentação de Recursos das Provas Oral e/ou de Tribuna com Vídeos/Gravações Recuperados	01/06/2026
Divulgação do Edital de Convocação dos Candidatos para Aplicação das Provas Oral e de Tribuna	17/06/2026
Período para candidatas lactantes e candidatos com necessidades especiais solicitarem condições especiais para realização das provas	De 18/06 a 19/06/2026
Divulgação do Cartão de Informações com o horário e local de realização das Provas Oral e de Tribuna	22/06/2026
<b>Data de Reaplicação das Provas Oral e de Tribuna</b>	<b>28/06/2026</b>
Divulgação do resultado preliminar das Provas Oral e de Tribuna	06/07/2026
Prazo para candidatos solicitarem a gravação de Reaplicação das Provas Oral e de Tribuna	De 07/07 a 08/07/2026
Concessão de vista aos requerentes da gravação das Provas Oral e de Tribuna	De 14/07 a 15/07/2026
Prazo de recurso dos candidatos contra o resultado da Reaplicação das Provas Oral e de Tribuna	De 16/07 a 17/07/2026
Divulgação do Julgamento Final dos Recursos e do Resultado Definitivo das Provas Oral e de Tribuna para todos os candidatos	28/07/2026
<b>DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS</b>	<b>DATA</b>
Divulgação dos candidatos habilitados para a prova de títulos	29/07/2026
Divulgação do resultado preliminar da avaliação de títulos	29/07/2026
Prazo de Recurso dos candidatos contra o resultado preliminar da Avaliação de Títulos	De 30/07 a 31/07/2026
Divulgação do Julgamento dos Recursos e do Resultado Definitivo da Avaliação de Títulos	12/08/2026
<b>DO RESULTADO FINAL</b>	<b>DATA</b>
Divulgação do Edital de Resultado do Concurso e Classificação Preliminar dos Candidatos	14/08/2026
Prazo de recurso dos candidatos contra o Resultado do Concurso a Classificação Preliminar	De 17/08 a 18/08/2026
<b>Divulgação da resposta aos recursos e do Edital de Classificação Final e Homologação do Concurso</b>	<b>27/08/2026</b>

Ressaltamos que é de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão e no endereço eletrônico do Instituto AOCF [www.institutoaocp.org.br](http://www.institutoaocp.org.br), conforme estabelecido no subitem 26.2 do Edital. Maringá/PR, data do sistema.

LILIAN RAVAGNANI CAMILO  
Presidente do Instituto AOCF

ATOS

**ATO-GAB/PGJ nº 181/2026**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear a Promotora de Justiça MARIA CRISTINA LIMA LOBATO MURILLO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rosário, de entrância intermediária, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC - 08, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0002.0023633/2026-35.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 28/05/2026, às 08:35, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **ATO-GAB/PGJ nº 182/2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal e art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, o Promotor de Justiça GUSTAVO ANTONIO CHAVES DIAS, titular da 62ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís - (4º Promotor de Justiça de Substituição Plena), entrância final, do cargo, em comissão, de ASSESSOR DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Símbolo CC - 08, devendo ser considerado a partir de 1º de junho de 2026, da Procuradoria-Geral de Justiça, tendo em vista o que consta do Processo nº 19.13.0002.0023633/2026-35.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 28/05/2026, às 11:30, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## EDITAL

### **Edital nº 71/2026 - GPGJ/DG/CGP**

CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO DE VAGA DE RESIDENTE

COMARCA : SÃO LUÍS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Processo Seletivo 156/2024 para residentes, homologado pelo Edital nº 182/2024, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 19 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o Ato regulamentar nº 20/2008 e Ato nº 136/20218 que tratam sobre a Política Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a existência de vagas disponibilizadas no processo seletivo MPMA Residente;

CONVOCA em décima chamada, obedecendo a ordem de classificação e as cotas determinadas, os estudantes relacionados no QUADRO I, a encaminhar os documentos digitalizados para o e-mail: estagioposgraduacao@mpma.mp.br, no período de 28 de maio a 06 de junho de 2026:

- a) Carteira de identidade – RG;
- b) CPF;
- c) Título de eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;
- e) Certificado militar (se indivíduo do sexo masculino, acima de 18 anos);
- f) 01 (uma) Foto 3x4 (anexada ao formulário de cadastro, item o);
- g) Comprovante de residência;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

- h) Diploma de graduação do Curso de formação referente a área escolhida, ou certidão de conclusão de curso de graduação, emitidos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC; i) Histórico escolar contendo o coeficiente de rendimento da graduação;
- j) Comprovante de matrícula e frequência em curso de pós-graduação *latu sensu* ou *strictu sensu* compatível com a vaga desejada (declaração, certidão ou atestado firmado por IES credenciada) ou declaração de admissão em estágio de pós-doutorado, atestada pela Instituição de ensino (o tempo de permanência no programa com o mesmo curso e instituição de ensino de pós-graduação - precisa ser de pelo menos 06 meses);
- l) Atestado médico que comprove aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de residência, sem prejuízo de eventuais requisições de exames complementares que o serviço médico fundamentadamente julgar necessários; se pessoa com deficiência, além do atestado citado, apresentar também laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência;
- k) Declaração de bens;
- m) Declaração de impeditivo de supervisão;
- n) Declaração de disponibilidade de horário;
- o) Declaração de não exercer, cumulativamente, atividades em outro ramo do Ministério Público, nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, na Defensoria Pública da União ou dos Estados, na advocacia, pública ou privada, na Polícia Civil ou Federal, bem como estágio ou residência nesses entes; p) Certidões de antecedentes criminais expedidas pelas Justiças Federal, Estadual e Eleitoral, para fins de comprovação do gozo de boa conduta social e ausência de registro de antecedentes criminais;
- q) Comprovante de conta corrente ou universitária de titularidade do residente no banco responsável pelo processamento da folha de pagamento do Ministério Público - (BANCO DO BRASIL - obrigatoriamente);
- r) Se inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), apresentar fotocópia do pedido de licenciamento ou cancelamento do respectivo registro, devidamente protocolizado;
- s) Ficha cadastral e preenchimento de link que será encaminhado para o e-mail, pela Procuradoria Geral de Justiça.

## QUADRO I (EDITAL Nº 71/2026) – SÃO LUÍS

VAGA	DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS	CLASSIF. NA LISTAGEM DA VAGA	CANDIDATO APROVADO	NOTA FINAL
10	GERAL	15	SIMONE DE FÁTIMA GOMES COSTA	6,17

### SERVIÇO SOCIAL - 10ª CHAMADA

Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/05/2026, às 12:20, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Conselho Superior

### EDITAIS

#### Edital de Remoção nº 1/2026 - CSMP

ERRATA DO EDITAL Nº 22/2026

Proc. nº 19.13.0037.0023342/2026-92

O Presidente do Conselho Superior, Dr. Danilo José de Castro Ferreira, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a errata do Edital 22/2026, onde se lê REMOÇÃO, pelo critério de merecimento, leia-se REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, nos termos do art. 85, §1º, da Lei Complementar nº 013/91. Permanecem inalterados os prazos dos atos e procedimentos originais. Documento assinado eletronicamente por DANILLO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 27/05/2026, às 14:26, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 23/2026 - CSMP

EDITAL Nº 23/2026

Proc. nº 19.13.0037.0023551/2026-75



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 62ª Promotoria de Justiça Especializada (5º Promotor de Substituição Plena), do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha de São Luís, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 28/05/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 24/2026 - CSMP**

EDITAL Nº 24/2026

Proc. nº 19.13.0037.0023555/2026-64

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 28/05/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 25/2026 - CSMP**

EDITAL Nº 25/2026

Proc. nº 19.13.0037.0023562/2026-69

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz (2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher), podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 28/05/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 26/2026 - CSMP**

EDITAL Nº 26/2026

Proc. nº 19.13.0037.0023580/2026-68

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Imperatriz, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 28/05/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 27/2026 - CSMP**

EDITAL Nº 27/2026

Proc. nº 19.13.0037.0023588/2026-46



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância final, que se encontra vaga a 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon (2º Promotor de Justiça da Infância e Juventude e da Educação), podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 28/05/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Edital de Membro (Promoção, Remoção e Permuta) nº 28/2026 - CSMP**

EDITAL Nº 28/2026

Proc. nº 19.13.0037.0023596/2026-24

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, faz saber aos Promotores de Justiça de entrância inicial, que se encontra vaga a Promotoria de Justiça da Comarca de Matinha, podendo os interessados se inscreverem para REMOÇÃO, pelo critério de antiguidade, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste edital, observado o disposto no art. 81 e ss, da LC nº 013/1991 c/c art. 41 e ss, do RICSMP, após o que será divulgada a relação de inscritos pela secretaria do Conselho, para que os interessados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), dessa divulgação, ofereçam impugnações e reclamações, nos termos do art. 45, caput, do RICSMP.

Documento assinado eletronicamente por DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça, em 28/05/2026, às 12:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Comissão Permanente de Licitação**

EXTRATO

### **Extrato nº 31/2026 - GPGJ/CPL**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19.13.0038.0013359/2026-55: OBJETO: Doação de bens móveis à Donatária, livre e desembaraçadamente de qualquer ônus, os bens móveis antieconômicos, que não estão sendo aproveitados pelo Órgão, a título gratuito, no valor total estimado de R\$ 7.523,00 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais), conforme avaliação feita pela sua Comissão de Classificação e Avaliação de Materiais, no Processo Administrativo nº 19.13.0038.0013359/2026-55. Data da Assinatura: 21/05/2026. BASE LEGAL: Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º da PGJ/MA. Doadora: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA. Donatária: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ nº 02.973.240/0001-06, representado pelo Secretário Adjunto de Administração HUGO LEONARDO ARAUJO FERRO. São Luís (MA), 28 de maio de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PGJ/MA

Documento assinado eletronicamente por CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 28/05/2026, às 11:15, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## **Promotorias de Justiça da comarca da Capital**

INFÂNCIA E JUVENTUDE

### **Portaria 48/2026 - 42ªPJESPSL**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude de São Luís, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (ECA); art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO a DECISÃO-41\*PJESPSLS1IJ - 362024, que determinou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM SENTIDO ESTRITO PARA ACOMPANHAR POLÍTICA PÚBLICA, em razão da necessidade de acompanhamento da execução da política pública voltada ao atendimento obstétrico, pré-natal e pós-natal de mulheres em situação de rua, nos termos da Lei Estadual nº 11.517/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento continuado da implementação e execução das políticas públicas destinadas à população em situação de rua, especialmente mulheres gestantes e puérperas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM SENTIDO ESTRITO n.º 019226-500/2026, com o objetivo de acompanhar a execução da política pública de atendimento obstétrico, pré-natal e pós-natal às mulheres em situação de rua, pelo Estado do Maranhão, na forma da Lei Estadual nº 11.517/2021.

Para tanto, determino:

1. Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema SIMP;
2. Expeçam-se os ofícios necessários para instrução do feito;
3. Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES  
Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 16/05/2026, às 12:09, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

### Portaria nº 32/2026 - 40ªPJESPSLS7PPP

Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 054954-500/2025 em Procedimento Preparatório.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução n.º 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, com espeque no § 7º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP c/c no § 5º do art. 2º da Resolução n.º 23/2017 - CNMP, e no Art. 3º da Resolução n.º 10/2009 – CPMP, a Notícia de Fato SIMP nº 054954-500/2025 em Procedimento Preparatório, autuado com o fim de verificar o Termo de Ajuste de Contas (Processo Administrativo nº 2025.10214.03408) celebrado entre o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

TRÂNSITO DO MARANHÃO - DETRAN/MA e a empresa SÃO LUÍS PROMOÇÕES EVENTOS LTDA, registrada sob o CNPJ Nº 02.619.095/0001-51.

Adotem-se as seguintes providências:

I. ATUE-SE no SIMP como Procedimento Preparatório;

II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;

IV. OBEDEÇA-SE, para conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no §5º do Art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

V. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento preparatório Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade.

Cumpra-se.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 19/05/2026, às 12:01, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

## Portaria nº 33/2026 - 40°PJESPSLS7PPP

Conversão da Notícia de Fato SIMP nº 000043-500/2026 em Procedimento Preparatório.

O Promotor de Justiça Nacor Paulo Pereira dos Santos, titular desta 40ª Promotoria de Justiça Especializada/ 7ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, com fulcro na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e na Resolução n.º 10/2009 do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

CONVERTER, com espeque no § 7º do art. 4º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 - GPGJ/CGMP c/c no § 5º do art. 2º da Resolução n.º 23/2017 - CNMP, e no Art. 3º da Resolução n.º 10/2009 – CPMP, a Notícia de Fato SIMP nº 000043-500/2026 em Procedimento Preparatório, autuado com o fim de verificar o Termo de Ajuste de Contas (Processo Administrativo nº 2024.110214.07656) realizado entre o mencionado Departamento e a empresa SÃO LUÍS PROMOÇÕES EVENTOSLTDA, registrada sob o CNPJ Nº 02.619.095/0001-51.

Adotem-se as seguintes providências:

I. ATUE-SE no SIMP como Procedimento Preparatório;

II. REGISTRE-SE a presente Portaria no sistema SEI, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão;

III. COMUNIQUE-SE o Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da instauração do presente;

IV. OBEDEÇA-SE, para conclusão deste Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no §5º do Art. 2º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

V. DESIGNO para atuar como secretária do presente procedimento preparatório Cidália Caroline Lima Brito, lotada nessa unidade. Cumpra-se.

NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente, através de Certificado Digital, por NACOR PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Promotor de Justiça, em 20/05/2026, às 12:08, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

BOM JARDIM

## Portaria nº 58/2026 - PJBOJ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO [STRICTO SENSU]

OBJETO: Acompanhamento da situação de vulnerabilidade e risco do adolescente V. E. R. D. O. (17 anos), apuração da suposta prática de atos infracionais e fiscalização quanto à adoção e esgotamento de medidas de proteção pelos órgãos da rede de garantia de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, apresentado pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Bom Jardim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal consagra o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), especialmente em seus arts. 98 e 101, que preveem a aplicação de medidas de proteção quando os direitos reconhecidos na referida lei forem ameaçados ou violados por omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável, ou em razão de sua conduta, bem como o art. 112, que trata das medidas socioeducativas aplicáveis à prática de ato infracional;

CONSIDERANDO, nesse contexto, ser atribuição constitucional do Ministério Público a defesa dos direitos da criança e do adolescente, zelando pelo efetivo respeito aos seus direitos e garantias legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, que versa sobre a organização e atribuição do Ministério Público, foi mais específica ao regular a atribuição do Órgão Ministerial na defesa dos direitos dos citados indivíduos, conforme art. 6º, VII, “c”, o qual dispõe competir ao Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública para: c) a proteção dos interesses



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor”;

CONSIDERANDO que cabe a este Órgão de Execução a defesa dos direitos da criança e do adolescente na Comarca de Bom Jardim; CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de demanda encaminhada pelo Conselho Tutelar de Bom Jardim/MA, relatando a situação de risco e a suposta prática de atos infracionais análogos a furto pelo adolescente V. E. R. D. O. (17 anos);

CONSIDERANDO que o Relatório de Estudo de Caso nº 38/2025, elaborado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), apontou um cenário de extrema gravidade, informando que o adolescente reside com sua avó materna, Sra. M. J., pessoa com deficiência, em contexto de alta vulnerabilidade, apresentando evasão escolar, convívio com grupos de risco, agressões contra a própria avó e envolvimento em atos infracionais (furtos e danos a terceiros), havendo o esgotamento das medidas em meio aberto e sugestão técnica de internação;

CONSIDERANDO que, até a presente data, os órgãos acionados (Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia Civil) mantiveram-se inertes quanto às requisições ministeriais anteriores para apuração da materialidade dos fatos e adoção de medidas protetivas;

CONSIDERANDO o art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o qual estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como acompanhar e fiscalizar políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que os arts. 3º, V e 5º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, estabelecem o Procedimento Administrativo [stricto sensu] como a modalidade adequada para o acompanhamento de situações que demandem atuação contínua do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que a Notícia de Fato SIMP nº 000225-009/2025 necessita de providências complementares para instruir o feito com a materialidade infracional necessária para eventual representação judicial, visto que as medidas de proteção se mostram insuficientes;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS ATRIBUÍDOS AO ADOLESCENTE V. E. R. D. O., BEM COMO A FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E SOCIOEDUCATIVAS CABÍVEIS, adotando se as seguintes providências:

a) Reautuem-se os autos, à vista da presente Portaria, com registro via SIMP;

b) A fim de ser observado o art. 8º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, realize-se o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;

c) Publique-se esta Portaria no Salão de Entrada das Promotorias de Justiça da Comarca de Bom Jardim, encaminhando-se, ainda, cópia digital à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ (diarioeletronico@mpma.mp.br) para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual, adotando-se as cautelas de praxe quanto ao sigilo do nome do adolescente (art. 143 do ECA);

d) Após, expeça-se ofício à Delegacia de Polícia Civil de Bom Jardim/MA, instruída com cópia do Relatório do CREAS (ID 25798929), para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, informe se houve instauração de Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) ou Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI) referente ao furto praticado contra o idoso deficiente citado no relatório técnico ou outros atos infracionais imputados ao adolescente V. E. R. D. O. Em caso positivo, encaminhe cópia integral dos procedimentos. Em caso negativo, que diligencie imediatamente para apurar a materialidade dos fatos narrados;

e) Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Bom Jardim/MA para que, no prazo de 5 (cinco) dias, cumpra o determinado no despacho anterior (ID 24219491), especificando as medidas de proteção ativas e se houve aplicação de advertência aos responsáveis legais, considerando o relato de evasão escolar e vulnerabilidade.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos, o servidor desta Promotoria de Justiça, devendo este honrar o compromisso que o seu cargo exige.

CUMPRA-SE.

Bom Jardim, data da assinatura eletrônica.

assinatura eletrônica

FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Respondendo pela Promotoria de Bom Jardim

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS MACIEL CARVALHO JUNIOR, Promotor de Justiça, respondendo, em 23/04/2026, às 13:43, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITI BRAVO

Portaria de Instauração nº 1/2026 - PJBBO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

SIMP: 000668-509/2026

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), e nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição da República, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato para apurar possíveis irregularidades na prestação do serviço público de saúde bucal no Município de Buriti Bravo/MA, consistentes, em tese, em ausência reiterada de profissionais odontólogos nas unidades de saúde, deficiência de fiscalização da carga horária, eventual direcionamento de usuários do SUS a atendimento privado e possível dano ao erário;

CONSIDERANDO que, após inspeção in loco, foram constatados problemas estruturais e operacionais em determinadas unidades, inclusive equipamento odontológico inoperante e suspensão de atendimento por ausência de auxiliar técnico, o que indica possível deficiência de gestão do serviço;

CONSIDERANDO que, constatados indícios relevantes de irregularidade administrativa, há a necessidade de novas diligências para fiscalizar, de forma continuada, os serviços de saúde bucal no Município de Buriti Bravo/MA com o fim de induzir o aperfeiçoamento das políticas públicas, buscando soluções conjuntas e consensuais com a administração municipal;

CONSIDERANDO que o feito aguarda resposta ao Ofício nº 84/2026 – PJBBO, expedido à Secretaria Municipal de Saúde de Buriti Bravo/MA, e tendo em vista a proximidade do prazo final da notícia de fato;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas, de acordo com o artigo 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE determinar a conversão da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU Nº 000668-509/2026, nos termos dos artigos 8º, II; e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e de acordo com os artigos 4º, § 4º; 5º, II; e 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de fiscalizar, de forma continuada, os serviços de saúde bucal no Município de Buriti Bravo/MA, designando, para secretariar os trabalhos, Bráulio Holanda, servidor deste órgão de execução, cumprindo como primeiras diligências:

Registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;

- 1) Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial
- 2) Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, além de afixar no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA;

Após a resposta da Secretaria Municipal de Saúde Buriti Bravo/MA, façam-se os autos conclusos;

3) Publique-se. Cumpra-se.

4) Buriti Bravo/MA, data da assinatura eletrônica.

Renato Ighor Vitorino Aragão  
Promotor de Justiça  
Respondendo pela Promotoria de Justiça de Buriti Bravo/MA

Documento assinado eletronicamente por RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 10:44, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

BURITICUPU

## Decisão nº 463/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 005021-509/2026

Interessado: Manifestante anônimo

Assunto: Concurso público. Edital. Alegação genérica de ausência de cotas raciais e reduzido número de vagas. Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

DECISÃO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão a esta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, registrada sob o SIMP nº 005021-509/2026, a partir de comunicação anônima relacionada ao Concurso Público nº 001/2026 do Município de Buriticupu/MA.

Conforme se extrai do expediente, o manifestante informou, em síntese, que “olhou o edital” do concurso público municipal e verificou que “não tem cotas raciais”, acrescentando que também teria notado “poucas vagas”. Não foram apresentados documentos complementares, estudo técnico, indicação de cargo específico, demonstração de preterição concreta, referência a dispositivo legal municipal descumprido, prova de provocação administrativa prévia, negativa de resposta pela Administração ou pela banca examinadora, nem elementos mínimos que apontem fraude, direcionamento, discriminação concreta ou violação individualizada a direito de candidato determinado.

O edital juntado aos autos indica que o concurso público é promovido pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e executado pela Fundação Sousândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU, sob supervisão de Comissão do Concurso Público instituída por portaria municipal. O próprio instrumento convocatório apresenta os canais institucionais de contato do Município e da Fundação Sousândrade, inclusive endereço eletrônico, telefone, site oficial do certame e endereço físico da banca, além de prever mecanismos administrativos de solicitação, requerimento e recurso no âmbito do concurso.

É esse o contexto que deve orientar a análise ministerial.

O Ministério Público possui atribuição constitucional para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive para fiscalizar a legalidade de concursos públicos quando presentes elementos mínimos de ilegalidade relevante, lesão coletiva, discriminação institucional, fraude, violação à isonomia, burla à regra constitucional do concurso ou ofensa qualificada a direito fundamental.

Essa atribuição, contudo, não transforma o Ministério Público em órgão ordinário de revisão abstrata de editais de concurso público, tampouco em instância substitutiva da banca examinadora ou da Administração Municipal para exame inicial de inconformismos genéricos de candidatos ou interessados. A atuação ministerial exige justa causa mínima, compreendida como a presença de elementos concretos que indiquem lesão ou ameaça de lesão a interesse transindividual ou individual indisponível, com aptidão para justificar a movimentação da estrutura investigatória da Instituição.

No caso, a manifestação não ultrapassa o campo da irrisignação genérica. A afirmação de que o edital não contemplaria cotas raciais, embora trate de tema juridicamente relevante, foi apresentada sem qualquer desenvolvimento argumentativo, sem indicação do regime jurídico local aplicável, sem demonstração de obrigatoriedade específica incidente sobre o certame em análise, sem comparação com a legislação municipal de cargos e vagas e sem notícia de que o interessado tenha provocado previamente o Município ou a banca examinadora para esclarecimento, retificação ou revisão administrativa do edital.

Também não há justa causa quanto à alegação de existência de “poucas vagas”. A definição do número de cargos ofertados em concurso público, em regra, insere-se no espaço de planejamento administrativo do ente público, consideradas a legislação de cargos, a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e a formação de cadastro de reserva. O controle pelo Ministério Público somente se justifica quando houver indícios concretos de burla, desvio de finalidade, omissão ilícita relevante, contratação precária irregular em substituição a cargos efetivos, violação manifesta à lei ou outro elemento objetivo de lesão ao patrimônio público, à moralidade administrativa ou à isonomia. Nada disso foi minimamente demonstrado na manifestação.

A instauração de Notícia de Fato ou de procedimento investigatório não deve ocorrer de forma automática diante de qualquer inconformismo com edital de concurso público. A atuação resolutiva do Ministério Público exige racionalidade, proporcionalidade e seletividade institucional, sob pena de transformar o procedimento extrajudicial em mecanismo de revisão universal de atos administrativos que ainda sequer foram submetidos aos canais próprios da Administração e da banca organizadora.

No presente caso, antes de qualquer intervenção ministerial, mostra-se adequado que eventual interessado busque contato direto com o Município de Buriticupu e com a Fundação Sousândrade, utilizando os canais previstos no próprio edital, a fim de formular pedido de esclarecimento, requerimento administrativo ou impugnação fundamentada, indicando precisamente o ponto questionado, a norma supostamente violada e o pedido de retificação pretendido. Somente a partir de eventual negativa imotivada, omissão administrativa relevante ou demonstração de ilegalidade concreta poderá ser reavaliada a necessidade de atuação ministerial.

Assim, ausentes elementos mínimos de materialidade, de ilicitude administrativa qualificada ou de lesão coletiva concretamente delimitada, não há justa causa para instauração de Notícia de Fato.

Ressalte-se que o indeferimento ora decidido não representa juízo definitivo de legalidade integral do edital, nem impede nova provocação do Ministério Público caso venham a ser apresentados elementos objetivos, documentos, resposta negativa da banca ou do Município, indicação precisa de norma violada ou prova de situação concreta de

discriminação, fraude, favorecimento, preterição ou violação à isonomia. A presente decisão limita-se a reconhecer que a manifestação, tal como apresentada, é insuficiente para justificar a instauração de procedimento ministerial.

Diante do exposto, com fundamento na ausência de justa causa mínima para atuação investigatória do Ministério Público, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato, sem prejuízo de nova análise caso sejam apresentados elementos concretos supervenientes.

Determino:

1) Seja dada ciência à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, para resposta ao manifestante, informando que a demanda foi analisada e que, diante da ausência de elementos mínimos de ilegalidade concreta, não será instaurada Notícia de Fato neste momento.

2) Na resposta, oriente-se o interessado a buscar previamente os canais administrativos do Município de Buriticupu/MA e da Fundação Sousândrade – FSADU, especialmente o site oficial do certame, o e-mail da banca e demais meios indicados no edital,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

formulando requerimento fundamentado, com indicação precisa do item questionado, da norma supostamente violada e do pedido de retificação pretendido.

3) Registre-se que eventual nova representação poderá ser apresentada ao Ministério Público caso haja negativa administrativa, omissão injustificada ou apresentação de elementos concretos que indiquem ilegalidade relevante, discriminação, fraude, direcionamento, violação à isonomia ou lesão a interesse coletivo.

4) Após as comunicações de praxe, archive-se o expediente, com as baixas necessárias no SIMP. Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 10:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 464/2026 - 1ªPJBUR

SIMP nº 005023-509/2026

Interessado: Manifestante anônimo

Assunto: Concurso público. Edital. Alegação genérica de ausência de cotas raciais, poucas vagas e ausência de isenção de taxa.

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

### DECISÃO

Trata-se de manifestação encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão a esta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, registrada sob o SIMP nº 005023-509/2026, a partir de comunicação anônima relacionada ao Concurso Público nº 001/2026 do Município de Buriticupu/MA.

Conforme consta do expediente, o manifestante afirmou, em síntese, que o concurso lançado pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, com execução pela banca FSADU, “não tem cotas raciais”, possui “números de vagas poucas” e “não tem isenção de taxa”. A manifestação, contudo, não foi acompanhada de documentos complementares, indicação de cargo específico, demonstração de preterição concreta, identificação de norma local supostamente violada, prova de provocação administrativa prévia, negativa de resposta pela Administração ou pela banca examinadora, nem elementos mínimos que apontem fraude, direcionamento, discriminação concreta ou violação individualizada a direito de candidato determinado.

O edital juntado aos autos informa que o certame é promovido pela Prefeitura Municipal de Buriticupu/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e executado pela Fundação Sossândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA – FSADU, sob supervisão da Comissão do Concurso Público instituída pela Portaria nº 402/2026. O próprio edital apresenta os canais de contato do Município e da banca examinadora, incluindo site, e-mail, telefone e endereço físico da FSADU.

Além disso, quanto à alegação de inexistência de isenção de taxa, verifica-se, em análise inicial do próprio edital anexado, que há previsão de isenção do pagamento do valor de inscrição para candidato regularmente inscrito no CadÚnico e para pessoa com deficiência, mediante apresentação da documentação exigida no instrumento convocatório. Assim, a alegação apresentada na manifestação não encontra, ao menos neste momento, suporte mínimo no documento que ela própria pretende questionar.

É esse o contexto que deve orientar a análise ministerial.

O Ministério Público possui atribuição constitucional para fiscalizar a legalidade de concursos públicos quando presentes elementos mínimos de ilegalidade relevante, lesão coletiva, violação à isonomia, discriminação institucional, fraude, direcionamento, burla à regra constitucional do concurso ou ofensa qualificada a direito fundamental.

Essa atribuição, contudo, não transforma o Ministério Público em órgão ordinário de revisão abstrata de editais de concurso público, tampouco em instância substitutiva da banca examinadora ou da Administração Municipal para exame inaugural de inconformismos genéricos. A atuação ministerial exige justa causa mínima, compreendida como a presença de elementos concretos que indiquem lesão ou ameaça de lesão a interesse transindividual ou individual indisponível, com aptidão para justificar a movimentação da estrutura investigatória da Instituição.

No caso, a manifestação não ultrapassa o campo da irresignação genérica. A alegação de ausência de cotas raciais, embora trate de tema sensível e juridicamente relevante, foi apresentada sem indicação de cargo, quantitativo de vagas, norma municipal aplicável, regra legal específica supostamente descumprida ou demonstração de que o interessado tenha provocado previamente o Município ou a Fundação Sossândrade para esclarecimento, revisão ou retificação do edital.

A afirmação de que haveria “poucas vagas” também não constitui, por si só, justa causa para atuação investigatória do Ministério Público. A definição do número de cargos ofertados em concurso público, em regra, situa-se no espaço de planejamento administrativo do ente público, consideradas a legislação de cargos, a necessidade do serviço, a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e a possibilidade de formação de cadastro de reserva. O controle ministerial somente se justifica quando houver indícios concretos de burla, desvio de finalidade, omissão ilícita relevante, contratação precária irregular em substituição a cargos efetivos, violação manifesta à lei ou outro elemento objetivo de lesão ao patrimônio público, à moralidade administrativa ou à isonomia. Nada disso foi minimamente demonstrado.

Quanto à suposta ausência de isenção de taxa, a fragilidade é ainda mais evidente, pois o edital contém previsão expressa de isenção para determinados grupos, inclusive candidatos inscritos no CadÚnico, o que afasta, neste momento, a premissa fática apresentada



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

na manifestação. Se o interessado entende que os critérios de isenção são inadequados, restritivos ou foram aplicados indevidamente, deve formular requerimento específico perante a banca examinadora, apontando o item impugnado, a norma supostamente violada e o pedido de correção pretendido. A instauração de Notícia de Fato ou de procedimento investigatório não deve ocorrer de forma automática diante de qualquer inconformismo com edital de concurso público. A atuação resolutiva do Ministério Público exige racionalidade, proporcionalidade e seletividade institucional, sob pena de transformar o procedimento extrajudicial em mecanismo de revisão universal de atos administrativos que ainda sequer foram submetidos aos canais próprios da Administração e da banca organizadora.

No presente caso, antes de qualquer intervenção ministerial, mostra-se adequado que eventual interessado busque contato direto com o Município de Buriticupu e com a Fundação Sousândrade, utilizando os canais previstos no edital. O próprio instrumento convocatório prevê que qualquer solicitação referente ao certame deve ser formalizada por requerimento encaminhado à Fundação Sousândrade, devidamente fundamentado, com indicação precisa do pedido e dos dados do candidato.

Somente a partir de eventual negativa imotivada, omissão administrativa relevante, aplicação discriminatória da regra editalícia ou demonstração de ilegalidade concreta poderá ser reavaliada a necessidade de atuação ministerial.

Assim, ausentes elementos mínimos de materialidade, de ilicitude administrativa qualificada ou de lesão coletiva concretamente delimitada, não há justa causa para instauração de Notícia de Fato.

Ressalte-se que o indeferimento ora decidido não representa juízo definitivo de legalidade integral do edital, nem impede nova provocação do Ministério Público caso venham a ser apresentados elementos objetivos, documentos, resposta negativa da banca ou do Município, indicação precisa de norma violada ou prova de situação concreta de discriminação, fraude, favorecimento, preterição ou violação à isonomia. A presente decisão limita-se a reconhecer que a manifestação, tal como apresentada, é insuficiente para justificar a instauração de procedimento ministerial.

Diante do exposto, com fundamento na ausência de justa causa mínima para atuação investigatória do Ministério Público, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato.

Determino:

- 1) Seja dada ciência à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Maranhão, para resposta ao manifestante, informando que a demanda foi analisada e que, diante da ausência de elementos mínimos de ilegalidade concreta, não será instaurada Notícia de Fato neste momento.
- 2) Na resposta, oriente-se o interessado a buscar previamente os canais administrativos do Município de Buriticupu/MA e da Fundação Sousândrade – FSADU, especialmente o site oficial do certame, o e-mail da banca e demais meios indicados no edital, formulando requerimento fundamentado, com indicação precisa do item questionado, da norma supostamente violada e do pedido de retificação pretendido.
- 3) Registre-se que eventual nova representação poderá ser apresentada ao Ministério Público caso haja negativa administrativa, omissão injustificada ou apresentação de elementos concretos que indiquem ilegalidade relevante, discriminação, fraude, direcionamento, violação à isonomia ou lesão a interesse coletivo. 4)

Após as comunicações de praxe, arquite-se o expediente, com as baixas necessárias no SIMP.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu/MA

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 11:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 465/2026 - 1ªPJBUR

Protocolo SIMP nº 005025-509/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade Assunto: Suposto dano ao erário – recebimento irregular de benefício assistencial

Origem: Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Unidade: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Vistos etc.

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão a esta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, registrada no SIMP sob o nº 005025-509/2026, classificada, em triagem inicial, na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, com assunto relacionado a suposto dano ao erário. O protocolo registra como polo ativo “manifestação anônima” e como polo passivo “a apurar”.

A demanda teve origem no cadastro de manifestação da Ouvidoria sob o protocolo nº 57879042026, tendo sido encaminhada a este órgão de execução para adoção das medidas cabíveis, com observação quanto ao prazo de resposta à Ouvidoria e à transferência do dever de sigilo dos dados constantes da manifestação, nos termos da LGPD.

No relato apresentado à Ouvidoria, consta, em síntese, a alegação de que determinadas pessoas seriam servidoras públicas e estariam recebendo irregularmente benefício do Bolsa Família, no Município de Buriticupu. A manifestação, contudo, limita-se à afirmação



genérica de suposto recebimento indevido, sem a juntada de documentos comprobatórios, sem indicação de CPF, NIS, matrícula funcional, cargo, remuneração, composição familiar, período de recebimento, valores recebidos, ato administrativo relacionado ao benefício, prova de vínculo funcional ou qualquer elemento documental mínimo capaz de demonstrar a materialidade da irregularidade noticiada.

É o relatório. Decido.

A atuação do Ministério Público em matéria de patrimônio público deve observar, simultaneamente, os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, resolutividade e justa causa investigativa. A notícia de fato, embora seja instrumento de entrada e triagem de demandas, não deve ser instaurada automaticamente diante de qualquer comunicação desprovida de lastro mínimo, sobretudo quando a narrativa envolver pessoas determinadas, dados pessoais e possível imputação de irregularidade administrativa ou dano ao erário.

No caso concreto, a manifestação é anônima e não veio acompanhada de documentação mínima. A notícia indica nomes e afirma, de forma conclusiva, que haveria recebimento irregular de benefício assistencial por servidores públicos, mas não apresenta elementos objetivos capazes de confirmar sequer as premissas básicas da alegação: se as pessoas mencionadas são efetivamente servidoras públicas; se receberam ou recebem Bolsa Família; se o recebimento ocorreu em período determinado; se a renda familiar era incompatível com o programa; se houve omissão ou falsidade cadastral; se há dano ao erário; ou se existiu participação de agente público municipal responsável pelo cadastramento, manutenção ou validação das informações.

Não se desconhece que manifestações anônimas podem justificar providências preliminares quando trouxerem elementos minimamente verificáveis. Todavia, a instauração formal de Notícia de Fato ou de procedimento investigatório não pode ser utilizada como mecanismo automático de apuração prospectiva e ampla quando a notícia não contém suporte documental mínimo e quando já existe procedimento administrativo ministerial em curso sobre o mesmo objeto institucional.

Nesse ponto, há elemento relevante de gestão e racionalidade da atuação ministerial: tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 000014-283/2026, instaurado para acompanhar procedimentos administrativos disciplinares municipais relativos a suposto recebimento indevido de Bolsa Família por servidoras de Buriticupu, com objetivo de verificar responsabilização administrativa, apurar dano ao erário e subsidiar medidas de ressarcimento ou improbidade. Conforme registro interno informado, referido procedimento já acompanha apuração anterior, cobra relatórios, decisões administrativas, regularização de PAD pendente e medidas de ressarcimento, havendo referência a dano preliminar de R\$ 39.475,00.

Assim, além da ausência de documentação comprobatória específica nesta manifestação, a instauração de nova Notícia de Fato sobre objeto substancialmente semelhante poderia gerar duplicidade de atuação, dispersão de acervo, risco de requisições repetidas e baixa utilidade prática. A providência mais adequada, proporcional e resolutiva é indeferir a instauração autônoma deste protocolo, sem prejuízo de encaminhar a informação ao setor municipal competente, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente porque já há acompanhamento ministerial específico no PA nº 000014-283/2026.

A decisão de indeferimento, neste contexto, não representa juízo de inexistência da irregularidade, tampouco chancela eventual recebimento indevido de benefício assistencial. Significa apenas que esta manifestação, isoladamente considerada, não apresenta documentação mínima apta a justificar a instauração de nova Notícia de Fato, sendo mais adequado aproveitar a via administrativa e ministerial já existente, evitando paralelismo investigativo e preservando a atuação institucional de modo mais eficiente.

Ressalte-se, ainda, que a apuração de eventual recebimento indevido de benefício assistencial exige análise individualizada de dados cadastrais, composição familiar, renda familiar, histórico de atualização do Cadastro Único, período de pagamento, valores eventualmente recebidos e existência, ou não, de má-fé ou declaração falsa. Tais elementos não constam deste protocolo. A ausência desses dados impede qualquer conclusão minimamente segura sobre dano ao erário, responsabilidade administrativa, ato de improbidade ou necessidade de instauração de procedimento próprio.

Também se deve resguardar a proteção de dados pessoais, pois a manifestação envolve pessoas determinadas e possível condição socioeconômica relacionada a benefício assistencial. A própria Ouvidoria advertiu que, com o encaminhamento da demanda, o dever de sigilo dos dados foi transferido a esta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato autônoma a partir do presente protocolo, em razão da ausência de documentação comprobatória mínima do alegado e da existência de procedimento administrativo ministerial já instaurado para acompanhamento de objeto correlato, qual seja, o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 000014-283/2026.

Por cautela e em atenção à resolutividade da atuação ministerial, DETERMINO:

1) Notifique-se o setor do Município de Buriticupu responsável pela gestão/concessão/accompanhamento de benefícios assistenciais, especialmente Cadastro Único/Bolsa Família ou órgão equivalente, encaminhando cópia da manifestação, com as cautelas de sigilo necessárias, para que tome ciência do teor da notícia e adote as providências administrativas que entender cabíveis, inclusive verificação cadastral, cruzamento de informações e eventual inclusão dos dados no fluxo administrativo já existente sobre suposto recebimento indevido de Bolsa Família por servidoras municipais.

2) Na notificação, deverá constar que esta Promotoria de Justiça possui o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 000014-283/2026, destinado a acompanhar PADs municipais relativos a suposto recebimento indevido de Bolsa Família por servidoras de Buriticupu, razão pela qual eventual resposta, providência adotada, relatório de verificação, instauração de procedimento administrativo, decisão administrativa ou medida de ressarcimento deverá ser encaminhada com referência expressa ao referido PA, evitando duplicidade de tramitação.

3) Cientifique-se a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão de que a manifestação foi analisada, tendo sido indeferida a instauração de Notícia de Fato autônoma por ausência de documentação comprobatória mínima, sem prejuízo do



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

encaminhamento cautelar ao setor municipal competente e do aproveitamento das informações no âmbito do PA nº 000014-283/2026, se pertinente.

4) Após, registre-se o movimento adequado de indeferimento de instauração e archive-se o presente protocolo no âmbito do atendimento, ressalvada a possibilidade de reavaliação caso venham a ser apresentados documentos novos, elementos objetivos de materialidade, identificação de benefício efetivamente pago, período, valores, vínculo funcional, indícios de declaração falsa ou outra prova mínima idônea.

Cumpra-se, com as cautelas de sigilo cabíveis.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 11:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Decisão nº 466/2026 - 1ªPJBUR

Protocolo SIMP nº 005027-509/2026

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade

Assunto: Suposto dano ao erário – recebimento irregular de benefício assistencial

Origem: Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão

Unidade: 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Vistos etc.

Trata-se de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão a esta 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, registrada no SIMP sob o nº 005027-509/2026, classificada, em triagem inicial, na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, com assunto relacionado a suposto dano ao erário. O protocolo registra como polo ativo “manifestação anônima” e como polo passivo “a apurar”.

A demanda teve origem no cadastro de manifestação da Ouvidoria sob o protocolo nº 57880042026, com data de cadastro em 24/04/2026, tendo sido encaminhada a este órgão de execução para adoção das medidas cabíveis. No encaminhamento, a Ouvidoria solicitou observância do prazo legal de resposta e advertiu que, a partir do envio da demanda, o dever de sigilo dos dados constantes da manifestação foi transferido a esta Promotoria de Justiça, nos termos da LGPD.

No relato apresentado à Ouvidoria, consta, em síntese, a alegação de que Gerlanya Costa Lago, Apoliana da Silva, Adriana da Silva Lima e Cristiane de Aguiar Silva seriam servidoras públicas e estariam recebendo irregularmente benefício do Bolsa Família, no Município de Buriticupu. A manifestação, contudo, limita-se à afirmação genérica de suposto recebimento indevido, sem a juntada de documentos comprobatórios, sem indicação de CPF, NIS, matrícula funcional, cargo, remuneração, composição familiar, período de recebimento, valores recebidos, ato administrativo relacionado ao benefício, prova de vínculo funcional ou qualquer elemento documental mínimo capaz de demonstrar a materialidade da irregularidade noticiada.

É o relatório. Decido.

A atuação do Ministério Público em matéria de patrimônio público deve observar, simultaneamente, os princípios da legalidade, eficiência, proporcionalidade, resolutividade e justa causa investigativa. A notícia de fato, embora constitua relevante instrumento de entrada e triagem de demandas sociais, não deve ser instaurada automaticamente diante de qualquer comunicação desprovida de lastro mínimo, sobretudo quando a narrativa envolver pessoas determinadas, dados pessoais, possível condição socioeconômica relacionada a programa assistencial e imputação de irregularidade administrativa ou dano ao erário.

No caso concreto, a manifestação é anônima e não veio acompanhada de documentação mínima. A notícia indica nomes e afirma, de forma conclusiva, que haveria recebimento irregular de benefício assistencial por servidores públicos, mas não apresenta elementos objetivos capazes de confirmar sequer as premissas básicas da alegação: se as pessoas mencionadas são efetivamente servidoras públicas; se receberam ou recebem Bolsa Família; se o recebimento ocorreu em período determinado; se a renda familiar era incompatível com o programa; se houve omissão ou falsidade cadastral; se há dano ao erário; ou se existiu participação de agente público municipal responsável pelo cadastramento, manutenção ou validação das informações.

Não se desconhece que manifestações anônimas podem justificar providências preliminares quando trouxerem elementos minimamente verificáveis. Todavia, a instauração formal de Notícia de Fato ou de procedimento investigatório não pode ser utilizada como mecanismo automático de apuração prospectiva e ampla quando a notícia não contém suporte documental mínimo e quando já existe procedimento administrativo ministerial em curso sobre objeto institucional correlato.

Nesse ponto, há elemento relevante de gestão, racionalidade e eficiência da atuação ministerial: tramita nesta Promotoria o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 000014-283/2026, instaurado para acompanhar procedimentos administrativos disciplinares municipais relativos a suposto recebimento indevido de Bolsa Família por servidoras de Buriticupu,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

com objetivo de verificar responsabilização administrativa, apurar eventual dano ao erário e subsidiar medidas de ressarcimento ou improbidade, caso surjam elementos suficientes. Na decisão paradigma, registrou-se que o referido procedimento já acompanha apuração anterior, cobra relatórios, decisões administrativas, regularização de PAD pendente e medidas de ressarcimento, havendo referência a dano preliminar de R\$ 39.475,00.

Assim, além da ausência de documentação comprobatória específica nesta manifestação, a instauração de nova Notícia de Fato sobre objeto substancialmente semelhante poderia gerar duplicidade de atuação, dispersão de acervo, risco de requisições repetidas e baixa utilidade prática. A providência mais adequada, proporcional e resolutive é indeferir a instauração autônoma deste protocolo, sem prejuízo de encaminhar a informação ao setor municipal competente, para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, especialmente porque já há acompanhamento ministerial específico no PA nº 000014-283/2026.

A decisão de indeferimento, neste contexto, não representa juízo de inexistência da irregularidade, tampouco chancela eventual recebimento indevido de benefício assistencial. Significa apenas que esta manifestação, isoladamente considerada, não apresenta documentação mínima apta a justificar a instauração de nova Notícia de Fato, sendo mais adequado aproveitar a via administrativa e ministerial já existente, evitando paralelismo investigativo e preservando a atuação institucional de modo mais eficiente.

Ressalte-se, ainda, que a apuração de eventual recebimento indevido de benefício assistencial exige análise individualizada de dados cadastrais, composição familiar, renda familiar, histórico de atualização do Cadastro Único, período de pagamento, valores eventualmente recebidos e existência, ou não, de má-fé ou declaração falsa. Tais elementos não constam deste protocolo. A ausência desses dados impede qualquer conclusão minimamente segura sobre dano ao erário, responsabilidade administrativa, ato de improbidade ou necessidade de instauração de procedimento próprio.

Também se deve resguardar a proteção de dados pessoais, pois a manifestação envolve pessoas determinadas e possível condição socioeconômica relacionada a benefício assistencial. A própria Ouvidoria advertiu que, com o encaminhamento da demanda, o dever de sigilo dos dados foi transferido a esta Promotoria de Justiça.

Ante o exposto, INDEFIRO a instauração de Notícia de Fato autônoma a partir do presente protocolo, em razão da ausência de documentação comprobatória mínima do alegado e da existência de procedimento administrativo ministerial já instaurado para acompanhamento de objeto correlato, qual seja, o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 000014-283/2026.

Por cautela e em atenção à resolutividade da atuação ministerial, DETERMINO:

1) Notifique-se o setor do Município de Buriticupu responsável pela gestão, concessão e acompanhamento de benefícios assistenciais, especialmente Cadastro Único/Bolsa Família ou órgão equivalente, encaminhando cópia da manifestação, com as cautelas de sigilo necessárias, para que tome ciência do teor da notícia e adote as providências administrativas que entender cabíveis, inclusive verificação cadastral, cruzamento de informações e eventual inclusão dos dados no fluxo administrativo já existente sobre suposto recebimento indevido de Bolsa Família por servidoras municipais.

2) Na notificação, deverá constar que esta Promotoria de Justiça possui o Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições nº 000014-283/2026, destinado a acompanhar PADs municipais relativos a suposto recebimento indevido de Bolsa Família por servidoras de Buriticupu, razão pela qual eventual resposta, providência adotada, relatório de verificação, instauração de procedimento administrativo, decisão administrativa ou medida de ressarcimento deverá ser encaminhada com referência expressa ao referido PA, evitando duplicidade de tramitação.

3) Cientifique-se a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão de que a manifestação foi analisada, tendo sido indeferida a instauração de Notícia de Fato autônoma por ausência de documentação comprobatória mínima, sem prejuízo do encaminhamento cautelar ao setor municipal competente e do aproveitamento das informações no âmbito do PA nº 000014-283/2026, se pertinente.

4) Após, registre-se o movimento adequado de indeferimento de instauração e archive-se o presente protocolo no âmbito do atendimento, ressalvada a possibilidade de reavaliação caso venham a ser apresentados documentos novos, elementos objetivos de materialidade, identificação de benefício efetivamente pago, período, valores, vínculo funcional, indícios de declaração falsa ou outra prova mínima idônea.

Cumpra-se, com as cautelas de sigilo cabíveis.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Buriticupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo  
Promotor de Justiça  
1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 12:00, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

**Decisão nº 467/2026 - 1ªPJBUR**

Protocolo SIMP nº 005028-509/2026



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

Classe: Atendimento ao Público

Área: Defesa do Patrimônio Público e Probidade / Direito à Educação

Assunto: Transporte

Noticiante: manifestação anônima

Noticiado: a apurar

**DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO, COM REMESSA DE INFORMAÇÕES AO CMDCA**

Vistos.

Trata-se de atendimento ao público registrado no Sistema Integrado do Ministério Público do Estado do Maranhão sob o nº 005028-509/2026, oriundo de manifestação anônima encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público, classificada na área de Defesa do Patrimônio Público e Probidade, com assunto relacionado a transporte, em contexto que também tangencia o direito à educação, notadamente pela referência à qualidade do transporte escolar. O protocolo foi distribuído à 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu, em 28/05/2026.

A manifestação, contudo, apresenta-se em termos genéricos, sem individualização mínima de fato concreto, sem indicação de veículo específico, rota, escola, condutor, data, agente público responsável, contrato, documento, fotografia, vídeo, testemunha identificável ou qualquer outro elemento externo de corroboração que permita, por si só, a abertura de nova frente apuratória autônoma.

A notícia anônima, como regra, pode servir como elemento de provocação institucional e, em situações adequadas, justificar providências preliminares de verificação. Todavia, não autoriza, de modo automático, a instauração de procedimento próprio quando desacompanhada de substrato mínimo de materialidade, sob pena de se converter o sistema extrajudicial em mecanismo de apuração prospectiva ilimitada, sem delimitação objetiva e sem justa causa mínima.

No caso concreto, há elemento adicional relevante: já tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo instaurado pela Ordem de Serviço nº 19/2026-1ªPJBUR, SIMP nº 000659-283/2026, cujo objeto consiste precisamente na verificação da regularidade da frota municipal de Buriticupu/MA, com enfoque na identificação visual dos veículos, titularidade formal, posse fática, utilização no serviço público, existência de vínculo jurídico regular e conformidade dos veículos destinados ao transporte escolar com as exigências legais.

Desse modo, a instauração de nova notícia de fato, com objeto materialmente coincidente ou abrangido pelo procedimento administrativo já em curso, não se mostra adequada nem eficiente. A duplicidade procedimental tenderia a fragmentar a análise, gerar retrabalho, dificultar a visão sistêmica da frota municipal e produzir risco de decisões contraditórias ou descoordenadas no âmbito da própria unidade ministerial.

A atuação ministerial deve ser orientada por racionalidade, proporcionalidade, resolutividade e gestão adequada do acervo, especialmente quando já existe procedimento administrativo com objeto mais amplo e apto a absorver eventuais elementos úteis relacionados à regularidade do transporte escolar. A Recomendação CNMP nº 54/2017 enfatiza a necessidade de atuação resolutiva, voltada à entrega de resultados socialmente relevantes, preferencialmente por meios céleres e efetivos.

Também não se ignora que a matéria pode envolver, ainda que indiretamente, crianças e adolescentes usuários do transporte escolar. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Recomendação de Caráter Geral CNMP nº 06/2025 reforçam a prioridade absoluta na atuação em defesa de direitos de crianças e adolescentes, inclusive quando o tema esteja formalmente classificado em outra área de atribuição.

Por isso, embora não haja justa causa para instauração de nova notícia de fato autônoma, mostra-se prudente e institucionalmente adequado dar ciência dos fatos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu/MA – CMDCA, para que, no âmbito de suas competências legais e de controle social das políticas públicas voltadas à infância e juventude, tome conhecimento da manifestação e adote as providências que entender cabíveis.

Essa comunicação não importa reconhecimento da veracidade dos fatos narrados, tampouco transfere ao CMDCA dever de apuração substitutiva do Ministério Público. Trata-se de providência cautelar, preventiva e cooperativa, compatível com a prioridade absoluta e com a necessidade de articulação da rede de proteção, especialmente porque o transporte escolar constitui componente relevante da política pública de acesso e permanência na educação básica.

Assim, a solução mais adequada, neste momento, é o indeferimento da instauração de nova notícia de fato, semprejuízo de que eventual informação concreta, documento ou elemento probatório superveniente seja juntado ao procedimento administrativo já existente ou enseje reavaliação futura.

## DISPOSITIVO

Diante do exposto, INDEFIRO a instauração de nova Notícia de Fato a partir do Protocolo SIMP nº 005028-509/2026, por ausência de elementos mínimos de materialidade e por já tramitar nesta unidade ministerial procedimento administrativo com objeto abrangente e correlato, qual seja, o PA instaurado pela Ordem de Serviço nº 19/2026-1ªPJBUR, SIMP nº 000659-283/2026, destinado à verificação da regularidade da frota municipal de Buriticupu/MA, inclusive quanto aos veículos utilizados no transporte escolar.

Determino, contudo, por cautela e em atenção à prioridade absoluta dos direitos de crianças e adolescentes:

- 1) Comunique-se o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Buriticupu/MA – CMDCA, encaminhando-se cópia desta decisão e da manifestação registrada no Protocolo SIMP nº 005028-509/2026, para que tome ciência dos fatos narrados e adote, no âmbito de suas atribuições, as providências que entender necessárias.
- 2) Consigne-se expressamente no expediente de comunicação que a remessa possui caráter informativo e cautelar, não implicando juízo ministerial positivo quanto à veracidade da manifestação, a qual foi considerada genérica e desacompanhada de prova mínima.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

3) Junte-se cópia desta decisão ou certidão de seu teor ao PA SIMP nº 000659-283/2026, para registro da existência da manifestação e eventual consideração no planejamento das diligências já em curso, caso o órgão de execução entenda pertinente.

4) Após as comunicações e registros necessários, archive-se administrativamente este atendimento/protocolo, com as anotações de praxe no SIMP, sem prejuízo de reabertura ou nova análise se sobrevierem elementos concretos de prova.

Cumpra-se.

Publique-se no diário eletrônico do MPMA.

Burititupu/MA, data do sistema.

Felipe Augusto Rotondo

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça de Burititupu

Documento assinado eletronicamente por FELIPE AUGUSTO ROTONDO, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 12:05, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

COROATÁ

## Portaria de Instauração no 26/2026 - 1aPJCOR

Ref.: SIMP No 000599-285/2025

Assunto: Apuração de ato de improbidade administrativa e lesão ao erário – Utilização de diplomas falsos para exercício de função pública.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coroatá, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 25, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993), e com fundamento nas resoluções vigentes do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, da moralidade administrativa e dos direitos difusos e coletivos, utilizando-se do Inquérito Civil como instrumento de natureza administrativa e preparatório para a adequada tutela jurisdicional ou extrajudicial;

CONSIDERANDO os fatos que chegaram ao conhecimento deste órgão de execução através do Diretor Geral da Unidade Prisional de Coroatá/MA e da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/MA), registados inicialmente sob a forma de Notícia de Fato no procedimento SIMP no 000599-285/2025;

CONSIDERANDO que, de acordo com o apurado no Relatório Técnico no 284/2024-ASIPEN/SEAP/MA, os nacionais FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e EDIVALDO COSTA DE SOUSA, aprovados no processo seletivo simplificado regido pelo Edital no 113/2022, apresentaram diplomas de nível superior no curso de Licenciatura em Educação Física, supostamente emitidos pela Faculdade do Médio Parnaíba (FAMEP), para fins de investidura e permanência no cargo de Agente Penitenciário Temporário;

CONSIDERANDO que a instrução preliminar logrou colher prova documental robusta da falsidade dos referidos títulos, destacando-se o Ofício no 444/2024-UEAP e a respectiva Declaração da Divisão de Registro e Controle Acadêmico da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), os quais atestam de forma categórica que tais diplomas nunca foram chancelados ou registados por aquela instituição de ensino superior, configurando a completa ausência de autenticidade dos documentos;

CONSIDERANDO que a conduta de ingressar e auferir remuneração nos quadros da Administração Pública mediante o uso de documentação fraudulenta atenta frontalmente contra os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, além de consubstanciar, em tese, enriquecimento ilícito e prejuízo ao erário público;

CONSIDERANDO que as notificações expedidas por esta Promotoria de Justiça à Faculdade do Médio Parnaíba (FAMEP) através dos Ofícios no 372/2025 e no 68/2026-1aPJCOR decorreram in albis, sem qualquer resposta ou esclarecimento por parte da referida instituição de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato encontra-se esgotado, fazendo-se estritamente necessária a conversão do feito para o prosseguimento das investigações na esfera civil-administrativa;

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, sob o no SIMP 000599-285/2025, com o fito de apurar a extensão dos danos materiais causados ao erário estadual e a ocorrência de atos de improbidade administrativa decorrentes do exercício ilegal da função pública de Agente Penitenciário Temporário pelos investigados FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e EDIVALDO COSTA DE SOUSA, mediante o uso de diplomas falsificados.

II – DESIGNAR o servidor em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos decorrentes deste procedimento.

III – DETERMINAR a imediata autuação desta portaria no Sistema Integrado do MPMA (SIMP), procedendo-se às devidas alterações de classe e objeto, bem como a publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público, visando garantir a devida publicidade do ato.

IV – DETERMINAR, desde já, a realização das seguintes DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1. Expedição de Notificação Pessoal aos investigados FRANCISCO DAS CHAGAS CONCEIÇÃO DE ARAÚJO e



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

EDIVALDO COSTA DE SOUSA, a fim de comparecerem perante esta Promotoria de Justiça, em data e hora a serem designadas pela secretaria, para prestarem depoimento formal (oitiva) acompanhados de advogado, caso assim entendam, a respeito da obtenção e apresentação dos diplomas inautênticos.

2. Expedição de Ofício à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP/MA), requisitando que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, encaminhe a este órgão ministerial:

o Cópia integral da folha de antecedentes funcionais e ficha cadastral atualizada de ambos os investigados;

o Histórico detalhado das remunerações e valores brutos auferidos pelos nacionais durante todo o período em que exerceram a função de Agente Penitenciário Temporário com base no seletivo do Edital no 113/2022;

o Cópia oficial dos atos administrativos de desligamento, exoneração ou suspensão dos referidos agentes, caso já tenham sido efetivados em razão do Relatório Técnico da Assessoria de Inteligência.

3. Juntada aos autos de certidão atualizada comprovando a manutenção do silêncio da Faculdade do Médio Parnaíba (FAMEP) relativamente aos ofícios anteriormente enviados.

Autue-se. Registe-se. Cumpra-se.

Coroatá/MA, 18 de maio de 2026.

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 18/05/2026, às 09:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

## Portaria de Instauração no 27/2026 - 1aPJCOR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8o, § 1o, da Lei no 7.347/1985, e nas Resoluções no 23/2007 e no 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no âmbito da Notícia de Fato SIMP no 005949-509/2025, instaurada para apurar alegada suposta aquisição irregular de aparelhos de ar-condicionado no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), acrescida de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em serviços de instalação, pela Prefeitura Municipal de Coroatá/MA, sem o devido e obrigatório processo licitatório;

CONSIDERANDO que tais condutas, caso confirmadas, caracterizam grave violação aos princípios norteadores da Administração Pública e ao erário municipal, nos termos do art. 37, caput e XXI, da Constituição Federal, configurando, em tese, atos de improbidade administrativa previstos na Lei no 8.429/1992;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial expediu o Ofício no 10156/2025-1aPJCOR direcionado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Coroatá/MA, solicitando cópia integral dos procedimentos de contratação e manifestação técnica acerca das alegações;

CONSIDERANDO a Certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria em 13 de maio de 2026, atestando o transcurso in albis do prazo assinalado, sem que o Poder Executivo Municipal oferecesse qualquer resposta ou justificativa aos requerimentos formulados;

CONSIDERANDO que o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de adoção de medidas investigativas mais robustas e impositivas impõem a formalização do presente Inquérito Civil;

RESOLVE:

I – DELIBERAR a CONVERSÃO da Notícia de Fato SIMP no 005949-509/2025 em INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto a apuração da legalidade, economicidade e moralidade administrativa na aquisição e instalação de condicionadores de ar pela Prefeitura de Coroatá/MA no exercício financeiro recente, bem como a responsabilização por eventual ato de improbidade administrativa;

II – NOMEAR o servidor Paulo Henrique Santos Ramos para atuar como secretário dos trabalhos;

III – DETERMINAR a autuação, registro e publicação desta Portaria nos canais oficiais do MPMA, para fins de publicidade e controle;

IV – DETERMINAR a imediata realização das seguintes diligências iniciais:

1. Renove-se a requisição de informações ao Senhor Prefeito Municipal, Edmar de Aguiar Franco, mediante nova expedição de Ofício, consignando-se, desta feita, o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta.

2. Oficie-se à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA), solicitando informações, via sistema informatizado de auditoria, sobre a existência de registros de editais, dispensas, inexigibilidades ou contratos celebrados pelo Município de Coroatá/MA que tenham por objeto o fornecimento de aparelhos de ar-condicionado nos últimos 12 (doze) meses, requerendo o envio de cópias digitais caso localizados.

3. Realizar pesquisa em sistemas informatizados com vistas a verificar a existência de documentos referentes à licitação, extratos de contratos e outros, cujo objeto seja a aquisição de aparelhos de ar-condicionado no período acima referido.

Cumpra-se.

Coroatá/MA, 18 de maio de 2026.

LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES

21



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

Promotor de Justiça

Documento assinado eletronicamente por LÚCIO LEONARDO FROZ GOMES, PROMOTOR DE JUSTIÇA, em 18/05/2026, às 10:49, conforme art. 21, do Ato Regulamentar no 19/2025.

IMPERATRIZ

## Portaria de Instauração nº 6/2026 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

Simp nr: 003121-253/2026

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão do procedimento registrado sob o SIMP nº 003121- 253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima M. C. M. M., de 12 (doze) anos de idade, fatos inicialmente noticiados pelo Conselho Tutelar da Área I de Imperatriz e encaminhados pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento SIMP nº 003121-253/2026;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, registrado sob o SIMP nº 003121-253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima M. C. M. M., de 12 (doze) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar da Área I de Imperatriz, promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, devendo ser juntado aos autos o comprovante da publicação da respectiva Portaria;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que versem, exclusivamente, sobre a matéria aqui tratada;
- Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora BRUNA CASSIA LIMA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 25/05/2026, às 19:07, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 7/2026 - 4ªPJCRIMITZ

PORTARIA

Simp nr: 004153-253/2026

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão do procedimento registrado sob o SIMP nº 004153- 253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima V. W. V. L., de 14 (quatorze) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar da Área I de Imperatriz e encaminhados por meio de declínio de atribuição da 11ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz (Defesa da Mulher).

PROCEDIMENTO SIGILOSO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por sua Promotora de Justiça signatária, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 201, incisos V e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, que incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis", principalmente em se observando qualquer desrespeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente);

CONSIDERANDO que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para o levantamento de informações afetos a interesses individuais indisponíveis (art. 4º, § 1º, inciso I cc art. 5º, III);

CONSIDERANDO os fatos noticiados no procedimento SIMP nº 004153-253/2026;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, registrado sob o SIMP nº 004153-253/2026, visando a requisição de instauração de Inquérito Policial, para apuração dos fatos noticiados de atribuição da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, tendo como vítima V. W. V. L., de 14 (quatorze) anos de idade, fatos noticiados pelo Conselho Tutelar da Área I de Imperatriz, e encaminhados por meio de declínio de atribuição da 11ª Promotoria de Justiça Especializada de Imperatriz (Defesa da Mulher), promovendo-se, por consequência, a necessária coleta de informações, certidões, e demais diligências, eventualmente necessárias para apurar a regularidade do procedimento e da investigação, se for o caso, em caráter SIGILOSO, nos termos do art. 234-B do CP.

Como diligência inicial, determino a certificação do cumprimento das providências discriminadas no RELATÓRIO CONCLUSIVO. Determino, ainda:

- Inserção desta Portaria no frontispício do procedimento;
- Publicação no átrio do prédio das Promotorias de Justiça de Imperatriz/MA;
- Remessa de cópia à Biblioteca da Procuradoria (e-mail:diarioeletronico@mpma.mp.br), solicitando a publicação no Diário Eletrônico do MPMA, devendo ser juntado aos autos o comprovante da publicação da respectiva Portaria;
- Observação, para a conclusão deste procedimento administrativo stricto sensu, do prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução no 174/2017-CNMP, fazendo-se os autos conclusos antes do advento de tal lapso;
- Autoriza-se, desde já, a certificação e juntada de outros expedientes eventualmente remetidos e expedidos que <sup>versem, exclusivamente,</sup> sobre a matéria aqui tratada;

f. Proceda-se com as comunicações de estilo ao CSMP.

Para auxiliar no acompanhamento, nomeio como secretária a servidora BRUNA CÁSSIA LIMA SILVA, dispensado o compromisso em razão do cargo que ocupa, ficando de logo encarregado de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

Acompanhe-se o presente, fazendo-me conclusos com a resposta ou verificado o transcurso in abis, o que primeiro ocorrer.

De tudo se certifique nos autos.

Cumpra-se. Registre-se no SIMP. Expedientes necessários.

Imperatriz-MA, data da assinatura eletrônica.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA, Promotora de Justiça, em 25/05/2026, às 20:54, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

JOSELÂNDIA

## Portaria de Instauração nº 3/2026 - PJJOS

SIMP: 000268-038/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça que ao final assina, respondendo pela Promotoria de Justiça de Joselândia, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e

CONSIDERANDO o que prescrevem o art. 26, da Lei 8.625/93 e o art. 4º do CPP, bem como as Resoluções 181/2017 do CNMP e 09/2004 – CPMP/MPMA;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça em razão do recebimento do Ofício nº 036/2025-CTJ do Conselho Tutelar de Joselândia/MA, indicando a ocorrência de crime contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, S. D. S. Sousa de 14 anos;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento das investigações em relação a possível crime de abuso sexual cometido contra a adolescente Soraya da Silva Sousa;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma da lei pertinente, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto aos investigados e objetos, determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- Autue-se o presente procedimento.
- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- Reitere-se os expedientes faltantes e, caso constatado a inércia da autoridade policial, promova o encaminhamento de cópia dos autos ao Delegado Regional solicitando providências;
- Após à assessoria para realizar os atos necessários para a pericia da menor.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Joselândia - MA, data da assinatura eletrônica.

CLODOALDO NASCIMENTO ARAÚJO

Promotor de Justiça Respondendo  
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO, Promotor de Justiça, respondendo, em 04/05/2026, às 15:10, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## Portaria nº 29/2026 - 4ºPJSJR

A Promotora de Justiça, Dra. Patrícia Pereira Espínola, titular da 04ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar, da Comarca da Ilha de São Luís, de entrância final, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 27, da Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, sem prejuízo das demais disposições legais e;

CONSIDERANDO que incumbe a este Órgão Ministerial oficiar nos feitos relativos a Defesa da Infância e Juventude – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘f’, grupos I, II e III). - Defesa da Educação – (Res. nº 02/2009 – CPMP, art. 6º-A, ‘k’, grupos I e II), conforme a Resolução nº 116/2022-CPMP;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato SIMP nº 049465-500/2025, instaurada para apurar situação de vulnerabilidade social acentuada, descumprimento do dever familiar e violação do direito fundamental à educação, consubstanciada na evasão e ausência de frequência regular em estabelecimento de ensino envolvendo a menor S.G.;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e Resolução Nº 174, de 4 de julho de 2017, o prazo máximo de tal espécie de procedimento é 120 (cento e vinte) dias, o qual já resta ultrapassado;

24



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que pela própria complexidade e quantidade de documentos a serem analisados, depreende-se que há, ainda, necessidade de mais diligências para o devido exame dos elementos colhidos, não sendo o caso de, neste momento, se decidir pelo arquivamento ou pela proposição de ação civil pública;

RESOLVE:

Converter o presente SIMP nº 049465-500/2025 em Procedimento Administrativo (stricto sensu) para apurar esses fatos. Determinando, desde já, as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Ferreira Mendes, Assessor Jurídico, assim como, o servidor Wander Felipe Oliveira Sousa, Auxiliar Administrativo, lotados nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências as quais serão desenvolvidas nos autos;

2 – Remeta-se cópia desta portaria à Coordenação de Documentação e Biblioteca, para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão e ao Conselho Superior do Ministério Público;

3 – Autue-se, registrando em livro próprio, publique-se no mural desta Promotoria de Justiça e cumpra-se;

4 – Após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar, data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola  
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, em 25/05/2026, às 11:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

### Portaria nº 20/2026 - PJSPB

Notícia de Fato nº 000152-070/2025

PORTARIA

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 000152-070/2025 em Inquérito Civil, com o objetivo de apurar irregularidades relativas à ausência de atualização do Portal da Transparência Municipal no exercício de 2025 e ao suposto uso de recursos públicos na reforma de imóvel particular para funcionamento da UBS Maria Diva, pelo Município de São Pedro da Água Branca/MA, e adotar as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de São Pedro da Água Branca/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, inciso IV, alínea "a", e art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; arts. 7º e 8º da Lei nº 8.429/1992; com fundamento no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 c/c art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007; e no Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPJ/CGMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal), configurando função institucional irrenunciável a investigação de atos de improbidade administrativa e a tutela do patrimônio público (art. 129, inciso III, CF);

CONSIDERANDO que o Vereador MAGNO NUNES DA SILVA, por meio do TERMODECLARA-PJSPB-22025 (ID 23384595), noticiou, em consulta ao Portal da Transparência do Município de São Pedro da Água Branca, a ausência de qualquer informação inserida pela atual gestão desde 01 de janeiro de 2025, com omissão de dados sobre: 1º) receitas e despesas dos recursos recebidos; 2º) folha de pagamento dos servidores concursados e contratados; e 3º) contratos firmados no ano de 2025, inclusive de locação de imóveis e veículos;

CONSIDERANDO que o mesmo noticiante declarou que o Município estaria reformando imóvel de terceiros, localizado na Rua do Sindicato, próximo ao Núcleo da Vale, São Pedro da Água Branca/MA, para instalação da UBS Maria Diva, utilizando verbas públicas e servidores concursados (pedreiros e auxiliares), em detrimento da reforma do prédio próprio da referida unidade de saúde, situado na Rua Bela Vista, Bairro Tocantins, o qual

dispõe de todas as salas e banheiros adequados, necessitando apenas de intervenções no telhado, forro e pintura; Portaria 20

CONSIDERANDO que a ausência de atualização do Portal da Transparência Municipal configura, em tese, ofensa ao princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, CF), às obrigações de transparência ativa impostas pelos arts. 48, §1º, II, e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e aos deveres previstos nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), além do descumprimento da Instrução Normativa nº 081/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a suposta aplicação de recursos públicos e utilização de servidores concursados na reforma de patrimônio particular, em benefício de imóvel que não pertence ao Poder Público, pode configurar ato de improbidade administrativa causador de dano ao erário, nos termos do art. 10, caput, da Lei nº 8.429/1992, importando em incorporação indevida de benfeitorias a



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

patrimônio privado às expensas do erário e em afronta ao art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações), ao art. 1.255 do Código Civil Brasileiro e aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que como providência inicial foi proferido o Despacho-PJSPB-1112025 (ID 23419536), determinando a autuação do feito e a expedição de ofício à Prefeitura Municipal, com prazo de 10 (dez) dias para manifestação; que o Ofício nº 1322025 (ID 23765445) foi recebido pelo Secretário de Finanças, Sr. José Lima Silva, em 26/05/2025, sem resposta no prazo assinalado; que foi expedido o Ofício nº 10092/2025-PJSPB (ID

25220308), encaminhado ao Prefeito em 03/11/2025, igualmente sem resposta, conforme certificado em 12/12/2025 (ID 26065230);

CONSIDERANDO que a reiterada recusa do gestor público em responder aos expedientes ministeriais devidamente recebidos não apenas dificulta a instrução do feito, como constitui, por si só, forte indício de ofensa aos princípios da publicidade, transparência e moralidade administrativa, revelando deliberada resistência à apuração das irregularidades noticiadas;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se vencido, nos termos do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/2017 (prazo de 30 dias, prorrogável uma vez por até 90 dias), sem que tenham sido obtidas as informações e documentos necessários à instrução do feito, subsistindo a necessidade de apuração aprofundada;

CONSIDERANDO que o caso não se subsume a nenhuma das hipóteses de arquivamento previstas no art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, porquanto: (i) os fatos narrados configuram lesão concreta a interesses tutelados pelo Ministério Público; (ii) o dano ao patrimônio e à transparência pública não se encontra solucionado; (iii) há elementos mínimos suficientes para o prosseguimento das apurações, consubstanciados no Termo de Declarações, nas capturas do Portal da Transparência e nos documentos que instruem os autos;

CONSIDERANDO, por fim, que o membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração, ou vencido o prazo do art. 3º, instaurará o procedimento próprio, nos termos do art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017; e que o Inquérito Civil, nos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, é o instrumento adequado ao objeto desta atuação, voltada à apuração de atos de improbidade administrativa e à tutela do patrimônio público municipal;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 000152-070/2025 em Inquérito Civil, nos termos do art. 7º c/c art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017 e art. 2º da Resolução CNMP nº 23/2007, com o objetivo de apurar as irregularidades relativas à ausência de publicação de informações no Portal da Transparência Municipal e ao

suposto uso irregular de recursos públicos na reforma de imóvel particular para instalação da UBS Maria Diva,

pelo Município de São Pedro da Água Branca/MA, nos termos da fundamentação constante do Despacho nº 90/2026 – PJSPB, que integra a presente Portaria para todos os fins.

1. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria de Instauração do Inquérito Civil;

2. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, nos termos do art. 26, inciso VI, da Lei nº 8.625/93;

3. Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, nos termos do art. 12 da Resolução CNMP nº 23/2007;

4. Expedição de novo e derradeiro Ofício ao Prefeito do Município de São Pedro da Água Branca, Sr. Samuel Kesley Ribeiro de Souza, reiterando os termos dos expedientes anteriores (Ofícios nº 1322025 e nº 10092/2025- PJSPB), para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, encaminhe manifestação fundamentada acerca das irregularidades apontadas, com a respectiva documentação comprobatória, fazendo constar expressamente que o descumprimento implicará na adoção das providências institucionais e judiciais cabíveis;

5. Após o cumprimento das diligências acima, voltem os autos conclusos para reavaliação e deliberação quanto às medidas subsequentes, inclusive eventual adoção de providências judiciais, se necessárias.

Registre-se e Cumpra-se.

São Pedro da Água Branca/MA, data da assinatura eletrônica.

Thiago Cândido Ribeiro  
Promotor de Justiça  
Respondendo

Documento assinado eletronicamente por THIAGO CANDIDO RIBEIRO, Promotor de Justiça, respondendo, em 06/05/2026, às 07:40, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

## Portaria nº 20/2026 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP N.º 004086-252/2025)

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigada: FRANCILENE SANTOS LIMA SILVA

Objetivo: Apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente no acúmulo indevido de cargo público.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. N° 103/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório n.º 004091-252/2025 foi instaurado com o objetivo de proceder a atos investigatórios para apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente no acúmulo indevido de cargos públicos praticado pela investigada FRANCILENE SANTOS LIMA SILVA;

CONSIDERANDO que a instrução processual colheu indícios de atos dolosos de improbidade administrativa (art. 9º, caput, XI e art. 10, caput, inciso XII, ambos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a investigada FRANCILENE SANTOS LIMA SILVA não compareceu à audiência para celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), sem apresentar justificativa para a sua ausência, restando demonstrado o desinteresse da investigada na composição consensual das tratativas na esfera extrajudicial, e configurada a recusa tácita à celebração do Acordo, tendo em vista o art. 17-B da Lei 8.429/98 e a regulamentação aplicável, impõe-se a elaboração da petição inicial de Ação Civil de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, e que há necessidade de aguardar resposta aos Ofícios n.º 226/2026 - 5ªPJESPTIM e n.º 229/2026 - 5ªPJESPTIM para aprofundamento das investigações, é imprescindível um prazo maior a fim de que sejam realizadas novas diligências;

CONSIDERANDO que a finalidade do Inquérito Civil é reunir elementos de convicção para aferir a existência e a veracidade dos fatos narrados que possam configurar, em tese, improbidade administrativa, para que ao final, através de uma análise conjunta dos elementos de prova colhidos, seja possível fundamentar o ajuizamento de uma ação judicial ou a promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua na implementação de medidas preventivas e repressivas no combate as condutas que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ou dano ao erário e/ou atentem contra os princípios da Administração Pública em seu aspecto patrimonial e moral, através do controle social dos atos da Administração Pública;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 3º, § 3º, da Resolução n.º 10/2009 - CPMP e do art. 2º, § 7º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do CNMP, com o objetivo de apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, Portaria 20 (0457479) SEI 19.13.0186.0010462/2025-09 / pg. 1

consistente no acúmulo indevido de cargos públicos, praticado pela investigada FRANCILENE SANTOS LIMA SILVA;

Fica designado como Secretária do feito a senhora ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Técnica

Ministerial/Assessora da 5ª Promotoria de Justiça Especializada.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - O Envio desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA (Lei n.º 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como afixá-la nos átrios das Promotorias de Justiça de Timon/MA;

II - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;

III – Aguarde-se a resposta aos Ofícios n.º 226/2026 - 5ªPJESPTIM e n.º 229/2026 - 5ªPJESPTIM;

IV – Encaminhe-se os autos à Assessoria para finalização da minuta da exordial de improbidade administrativa em desfavor dos demais demandados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon/MA, data do sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 06:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

## Portaria n.º 21/2026 - 5ªPJESPTIM

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL (SIMP N.º 004091-252/2025)

Interessado: Ministério Público do Estado do Maranhão

Investigada: MAYRA THAISSA LIMA SILVA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

Objetivo: Apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente no acúmulo indevido de cargo público.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal e do art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da probidade, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República (CR); artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do art. 26, V, “a” e “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91 e art. 4.º, parágrafo único do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público, por força do art. 129, III da Constituição da República e das disposições da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Preparatório n.º 004091-252/2025 foi instaurado com o objetivo de proceder a atos investigatórios para apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente no acúmulo indevido de cargos públicos praticado pela investigada MAYRA THAISSA LIMA SILVA;

CONSIDERANDO que a instrução processual colheu indícios de atos dolosos de improbidade administrativa (art. 9.º, caput, XI e art. 10, caput, inciso XII, ambos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a investigada MAYRA THAISSA LIMA SILVA não compareceu à audiência para celebração de Acordo de Não Persecução Cível (ANPC), sem apresentar justificativa para a sua ausência, restando demonstrado o desinteresse da investigada na composição consensual das tratativas na esfera extrajudicial, e configurada a recusa tácita à celebração do Acordo, tendo em vista o art. 17-B da Lei 8.429/98 e a regulamentação aplicável, impõe-se a elaboração da petição inicial de Ação Civil de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de tramitação do Procedimento Preparatório, e que há necessidade de aguardar resposta aos Ofícios n.º 228/2026 - 5ªPJESPTIM e n.º 227/2026 - 5ªPJESPTIM para aprofundamento das investigações, é imprescindível um prazo maior a fim de que sejam realizadas novas diligências;

CONSIDERANDO que a finalidade do Inquérito Civil é reunir elementos de convicção para aferir a existência e a veracidade dos fatos narrados que possam configurar, em tese, improbidade administrativa, para que ao final, através de uma análise conjunta dos elementos de prova colhidos, seja possível fundamentar o ajuizamento de uma ação judicial ou a promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO que o Ministério Público atua na implementação de medidas preventivas e repressivas no combate as condutas que importem em enriquecimento ilícito, causem prejuízo ou dano ao erário e/ou atentem contra os princípios da Administração Pública em seu aspecto patrimonial e moral, através do controle social dos atos da Administração Pública;

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 3.º, § 3.º, da Resolução n.º 10/2009 - CPMP e do art. 2.º, § 7.º da Resolução n.º 23 de 17 de setembro de 2007 do CNMP, com o objetivo de apurar ato de improbidade administrativa, em razão de enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente no acúmulo indevido de cargos públicos, praticado pela investigada MAYRA THAISSA LIMA SILVA;

Fica designado como Secretária do feito a senhora ELIANE RODRIGUES DA SILVA, Técnica Ministerial/Assessora da 5ª Promotoria de Justiça Especializada.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

- I - O Envio desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA (Lei n.º 10.399 de 29 de dezembro de 2015), via Biblioteca da Procuradoria- Geral de Justiça, bem como afixá-la nos átrios das Promotorias de Justiça de Timon/MA;
- II - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite;
- III – Aguarde-se a resposta aos Ofícios n.º 228/2026 - 5ªPJESPTIM e n.º 227/2026 - 5ªPJESPTIM;
- IV – Encaminhe-se os autos à Assessoria para finalização da minuta da exordial de improbidade administrativa em desfavor dos demais demandados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Timon/MA, data de sistema.

Documento assinado eletronicamente por SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS, Promotor de Justiça, em 28/05/2026, às 06:19, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n.º 19/2025.

**Portaria de Instauração n.º 5/2026 - 6ªPJESPTIM**  
**PORTARIA**



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal subscrito, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como instaurar inquérito civil público e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, especialmente no tocante a pessoas com deficiência e idosos, conforme dispõe a Lei nº 7.853/89, o Estatuto do Idoso e os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundamentada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III;

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades estruturais no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Teresina, em desconformidade com as normas da ABNT e com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa e as normas de acessibilidade, conforme relatórios técnicos elaborados pelo Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada – NATAR;

CONSIDERANDO que o Município de Timon, por meio do chefe do Poder Executivo Municipal (Ofício nº 133/2026) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Ofício nº 137/2026), apresentou relatório técnico de acessibilidade indicando as intervenções a serem implementadas, com previsão de execução conforme cronograma técnico e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a Decisão nº 32/2026 – 6ªPJESPTim, proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 1017- 252/2019, que determinou o arquivamento do referido procedimento e, concomitantemente, a expedição de recomendação ao Município de Timon (Recomendação nº 1/2026) para a integral execução das intervenções de acessibilidade urbana descritas no relatório técnico encaminhado por meio do Ofício nº 137/2026 – SEINFRA, bem

como a instauração de novo procedimento administrativo específico para o acompanhamento da referida recomendação;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 1/2026 expedida ao Município de Timon, nos termos da Decisão nº 32/2026 – 6ªPJESPTim, notadamente quanto à execução das intervenções de acessibilidade urbana no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Teresina, visando assegurar a adequada circulação de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, com as seguintes determinações:

1. Autue-se a presente portaria e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar nº 04/2020, designando o servidor Honey da Silva Lopes, técnico ministerial, para secretariar o feito.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ/MA), para publicação no Diário Oficial.
3. Junte-se aos autos cópia da Decisão nº 32/2026 – 6ªPJESPTim e da Recomendação expedida ao Município de Timon.
4. Aguarde-se o decurso do prazo de 1 (um) ano fixado na Recomendação para conclusão das obras de acessibilidade. Transcorrido o prazo, oficie-se ao Município de Timon requisitando informações atualizadas sobre o estágio de execução das intervenções recomendadas, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 21/05/2026, às 11:41, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 6/2026 - 6ªPJESPTIM

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal subscrito, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como instaurar inquérito civil público e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, especialmente no tocante a pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme dispõe a Lei nº 7.853/89, o Estatuto da Pessoa Idosa, e os arts. nºs 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundamentada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III;

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades estruturais no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Francisco Carlos Jansen, em desconformidade com as normas da ABNT e com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. Nº 103/2026.

ISSN 2764-8060

Pessoa Idosa e as normas de acessibilidade, conforme relatórios técnicos elaborados pelo Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada – NATAR;

CONSIDERANDO que o Município de Timon, por meio do chefe do Poder Executivo Municipal (Ofício nº 133/2026) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Ofício nº 137/2026), apresentou relatório técnico de acessibilidade indicando as intervenções a serem implementadas, com previsão de execução conforme cronograma técnico e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a Decisão nº 35/2026 – 6ªPJESPTim, proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 6240-252/2019, que determinou o arquivamento do referido procedimento e, concomitantemente, a expedição de recomendação ao Município de Timon (Recomendação nº 2/2026) para a integral execução das intervenções de acessibilidade urbana descritas no relatório técnico encaminhado por meio do Ofício nº 137/2026 – SEINFRA, bem

como a instauração de novo procedimento administrativo específico para o acompanhamento da referida recomendação;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 2/2026 expedida ao Município de Timon, nos termos da Decisão nº 32/2026 – 6ªPJESPTim, notadamente quanto à execução das intervenções de acessibilidade urbana no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Francisco Carlos Jansen, visando assegurar a adequada circulação de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, com as seguintes determinações:

1. Autue-se a presente portaria e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar nº 04/2020, designando o servidor Honey da Silva Lopes, técnico ministerial, para secretariar o feito.

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ/MA), para publicação no Diário Oficial.

3. Junte-se aos autos cópia da Decisão nº 35/2026 – 6ªPJESPTim e da Recomendação nº 2/2026.

4. Aguarde-se o decurso do prazo de 1 (um) ano fixado na Recomendação para conclusão das obras de acessibilidade. Transcorrido o prazo, oficie-se ao Município de Timon requisitando informações atualizadas sobre o estágio de execução das intervenções recomendadas, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 22/05/2026, às 09:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

## Portaria de Instauração nº 7/2026 - 6ªPJESPTIM

### PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal subscrito, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como instaurar inquérito civil público e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, especialmente no tocante a pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme dispõe a Lei nº 7.853/89, o Estatuto da Pessoa Idosa, e os arts. nºs 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundamentada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III;

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades estruturais no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Formosa, em desconformidade com as normas da ABNT e com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa e as normas de acessibilidade, conforme relatórios técnicos elaborados pelo Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada – NATAR;

CONSIDERANDO que o Município de Timon, por meio do chefe do Poder Executivo Municipal (Ofício nº 133/2026) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Ofício nº 137/2026), apresentou relatório técnico de acessibilidade indicando as intervenções a serem implementadas, com previsão de execução conforme cronograma técnico e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a Decisão nº 36/2026 – 6ªPJESPTim, proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 006275-252/2019, que determinou o arquivamento do referido procedimento e, concomitantemente, a expedição de recomendação ao Município de Timon (Recomendação nº 3/2026) para a integral execução das intervenções de acessibilidade urbana descritas no relatório técnico encaminhado por meio do Ofício nº 137/2026 – SEINFRA, bem

como a instauração de novo procedimento administrativo específico para o acompanhamento da referida recomendação;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 3/2026, nos termos da Decisão nº 32/2026 – 6ªPJESPTim, notadamente quanto à execução das intervenções de

30



acessibilidade urbana no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Formosa, visando assegurar a adequada circulação de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, com as seguintes determinações:

1. Autue-se a presente portaria e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar nº 04/2020, designando o servidor Honey da Silva Lopes, técnico ministerial, para secretariar o feito.
  2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ/MA), para publicação no Diário Oficial.
  3. Junte-se aos autos cópia da Decisão nº 36/2026 – 6ªPJESPTim e da Recomendação nº 3/2026.
  4. Aguarde-se o decurso do prazo de 1 (um) ano fixado na Recomendação para conclusão das obras de acessibilidade. Transcorrido o prazo, oficie-se ao Município de Timon requisitando informações atualizadas sobre o estágio de execução das intervenções recomendadas, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.
- Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 22/05/2026, às 10:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

#### **Portaria de Instauração nº 8/2026 - 6ªPJESPTIM PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante legal subscrito, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como instaurar inquérito civil público e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e homogêneos, especialmente no tocante a pessoas com deficiência e pessoas idosas, conforme dispõe a Lei nº 7.853/89, o Estatuto da Pessoa Idosa, e os arts. nºs 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundamentada no respeito à cidadania e à dignidade da pessoa humana, nos termos do art. 1º, incisos II e III;

CONSIDERANDO que foram constatadas irregularidades estruturais no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Luís Firmino de Sousa, em desconformidade com as normas da ABNT e com a legislação vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa Idosa e as normas de acessibilidade, conforme relatórios técnicos elaborados pelo Núcleo de Assessoria Técnica Regionalizada – NATAR;

CONSIDERANDO que o Município de Timon, por meio do chefe do Poder Executivo Municipal (Ofício nº 133/2026) e da Secretaria Municipal de Infraestrutura (Ofício nº 137/2026), apresentou relatório técnico de acessibilidade indicando as intervenções a serem implementadas, com previsão de execução conforme cronograma técnico e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2026 – 6ªPJESPTim, proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 006276-252/2019, que determinou o arquivamento do referido procedimento e, concomitantemente, a expedição de recomendação ao Município de Timon (Recomendação nº 4/2026) para a integral execução das intervenções de acessibilidade urbana descritas no relatório técnico encaminhado por meio do Ofício nº 137/2026 – SEINFRA, bem

como a instauração de novo procedimento administrativo específico para o acompanhamento da referida recomendação;

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo como a modalidade de procedimento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE**

**INSTAURAR** o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando acompanhar e fiscalizar o cumprimento da Recomendação nº 4/2026, nos termos da Decisão nº 37/2026 – 6ªPJESPTim, notadamente quanto à execução das intervenções de acessibilidade urbana no cruzamento da Avenida Presidente Médici com a Avenida Luís Firmino de Sousa, visando assegurar a adequada circulação de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com mobilidade reduzida, com as seguintes determinações:

1. Autue-se a presente portaria e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), nos termos do Ato Regulamentar nº 04/2020, designando o servidor Honey da Silva Lopes, técnico ministerial, para secretariar o feito.
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão (PGJ/MA), para publicação no Diário Oficial.
3. Junte-se aos autos cópia da Decisão nº 37/2026 – 6ªPJESPTim e da Recomendação nº 4/2026.
4. Aguarde-se o decurso do prazo de 1 (um) ano fixado na Recomendação para conclusão das obras de acessibilidade. Transcorrido o prazo, oficie-se ao Município de Timon requisitando informações atualizadas sobre o estágio de execução das intervenções recomendadas, com prazo de 30 (trinta) dias para resposta.

Cumpra-se.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2026. Publicação: 29/05/2026. N° 103/2026.

ISSN 2764-8060

Documento assinado eletronicamente por FÁBIO MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 22/05/2026, às 10:39, conforme art. 21, do Ato Regulamentar n° 19/2025.